ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-750/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/118740/2012
PROTOCOLO	**:**	1396214
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2012/SEJUSP
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	**:**	COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA EQUINOS EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE CAVALARIA DA POLÍCIA MILITAR/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 171.495,75

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA EQUINOS EM ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE CAVALARIA DA POLÍCIA MILITAR/MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. RECOMENDAÇÃO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Contrato Administrativo nº 019/2012/SEJUSP, do Termo Aditivo firmado e de sua Execução Financeira, celebrados entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP e a Cooperativa Agrícola de Campo Grande, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 28 de abril de 2015, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 019/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n° 179.756.207-00, como contratante, e Cooperativa Agrícola de Campo Grande, CNPJ/MF n° 15.571.482/0001-07, representada pelo Sr. Carlos Augusto Marteli, CPF/MF n° 731.113.849-34, como contratada, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, II, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Declarar a regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 019/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n° 179.756.207-00, como contratante, e Cooperativa Agrícola de Campo Grande, CNPJ/MF n° 15.571.482/0001-07, representada pelo Sr. Carlos Augusto Marteli, CPF/MF n° 731.113.849-34, como contratada, pela não remessa do Subanexo XVIII, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Declarar a regularidade e legalidade com ressalva da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 019/2012/SEJUSP, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP, CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, representado pelo Secretário de Estado, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n° 179.756.207-00, como contratante, e Cooperativa Agrícola de Campo Grande, CNPJ/MF n° 15.571.482/0001-07, representada pelo Sr. Carlos Augusto Marteli, CPF/MF n° 731.113.849-34, como contratada, pela remessa intempestiva a este Tribunal da documentação referente à 3ª fase, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Recomendar ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura destas;

5 - Conceder quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

6 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 20 de maio de 2015.

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Presidente

Relator

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira

Osmar Domingues Jerônymo

Conselheiro

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Representante do Ministério Público de Contas